



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 3/2021

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 01 – 9ª Edição (Procedimentos Administrativos):

1. CORRIGIR o item 5.4.1.1

Onde se lê:

5.4.1.1 Destinado à regularização de edificação e espaço destinado ao uso coletivo classificados como nível de risco III quando apresentarem qualquer uma das seguintes características:

- a) edificação com altura superior a 12 (doze) metros;
- b) edificações com área total superior a 1.200 (mil e duzentos) m², no caso de ocupação exclusivamente residencial;
- c) edificações e espaços destinados ao uso coletivo com área total superior a 930 (novecentos e trinta) m², no caso das demais ocupações, exceto agronegócio (ocupação M-8);
- d) quando houver projeção de sistema hidráulico de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, nebulizadores, CO₂, etc.);
- e) onde seja apresentada separação entre edificações, conforme os critérios da IT 05 (Separação entre edificações);

Leia-se:

5.4.1.1 Destinado à regularização de edificação e espaço destinado ao uso coletivo quando apresentarem qualquer uma das seguintes características:

- a) edificação com altura superior a 12 (doze) metros;
- b) edificações com área total superior a 1.200 (mil e duzentos) m², no caso de ocupação exclusivamente residencial;
- c) edificações e espaços destinados ao uso coletivo com área total superior a 930 (novecentos e trinta) m², no caso das demais ocupações, exceto agronegócio (ocupação M-8);
- d) quando houver projeção de sistema hidráulico de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, nebulizadores, CO₂, etc.);
- e) onde seja apresentada separação entre edificações, conforme os critérios da IT 05 (Separação entre edificações);

2. CORRIGIR o item 5.4.2.1

Onde se lê:

5.4.2.1 Destinado à regularização de edificação e espaço destinado ao uso coletivo classificados como:

- a) nível de risco III, quando não se enquadrarem nos requisitos para PT;

b) nível de risco II.

Leia-se:

5.4.2.1 Destinado à regularização de edificação e espaço destinado ao uso coletivo classificados como nível de risco II ou III, quando não se enquadrarem nos requisitos para PT.

3. CORRIGIR o item 6.2.1.3.2

Onde se lê:

6.2.1.3.2 A validade da aprovação do PSCIP será prorrogada enquanto não houver atualização da legislação que implique em alteração de exigências.

Leia-se:

6.2.1.3.2 A validade da aprovação do PSCIP será prorrogada enquanto não houver atualização da legislação que implique em acréscimo de medidas de segurança ou majoração de seus parâmetros.

4. CORRIGIR o item 6.2.1.3.3

Onde se lê:

6.2.1.3.3 No caso de edificação 'a construir', poderá ser solicitada a renovação da validade de aprovação do PSCIP, por igual período, caso a obra tenha se iniciado na vigência do prazo inicial.

Leia-se:

6.2.1.3.3 No caso de edificação 'a construir', poderá ser solicitada a renovação da validade de aprovação do PSCIP, por igual período, caso a obra tenha se iniciado na vigência do prazo inicial. No caso de edificação 'construída', a renovação da validade de aprovação do PSCIP, por igual período, poderá ser solicitada caso a execução dos sistemas preventivos tenha se iniciado na vigência do prazo inicial.

5. CORRIGIR o item 6.2.1.3.4

Onde se lê:

6.2.1.3.4 A solicitação de que trata o subitem anterior deverá ser realizada por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT), junto ao PSCIP, na vigência do prazo inicial, sendo direcionada à unidade responsável, que, verificando o início das obras, constará no PSCIP, em resposta ao FAT, o deferimento da prorrogação do prazo.

Leia-se:

6.2.1.3.4 A solicitação de que trata o subitem anterior deverá ser realizada por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) junto ao PSCIP, acompanhado de documentos que comprovem a alegação, sendo direcionada à unidade responsável, que, verificando que o início das obras ou da execução dos sistemas preventivos se deu na vigência do prazo inicial, constará no PSCIP, em resposta ao FAT, o deferimento da prorrogação do prazo.

6. CORRIGIR o item A.3.2

Onde se lê:

A.3.2 A ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1) que fizer parte de uma edificação com outra ocupação ou uso será isenta de medidas de segurança, desde que possuam saídas independentes.

Leia-se:

A.3.2 A ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1) que fizer parte de uma edificação com outra ocupação ou uso será isenta de medidas de segurança, desde que possuam saídas independentes. Neste caso, a porção referente à Divisão A-1 deverá ser representada em planta de forma hachurada, sem o arranjo físico interno (leiaute).

7. CORRIGIR o item A.3.3

Onde se lê:

A.3.3 A área da ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1) não será computada como área construída para fins de:

Leia-se:

A.3.3 A área da ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1) de que tratam os **itens A.3.1 e A.3.2** não será computada como área construída para fins de:

8. CORRIGIR a alínea 'b' do item D.3.1.1

Onde se lê:

b) Brigada de Incêndio e Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR): para as divisões H-2 (asilos, abrigos geriátricos, reformatórios, locais para tratamento de dependentes químicos e assemelhados, todos sem celas) e H-5 (reformatórios, prisões em geral - casa de detenção, penitenciárias, presídios, cadeias públicas, delegacias - e instituições assemelhadas, todos com celas).

Leia-se:

b) Brigada de Incêndio e Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR): para as divisões H-2 (asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, reformatórios, locais para tratamento de dependentes químicos e assemelhados, todos sem celas) e H-5 (reformatórios, prisões em geral - casa de detenção, penitenciárias, presídios, cadeias públicas, delegacias - e instituições assemelhadas, todos com celas).

9. CORRIGIR o item D.4.4

Onde se lê:

D.4.4 Até o final da validade, o proprietário ou responsável pelo uso deverá providenciar o AVCB, por meio de PTS, em substituição ao licenciamento provisório.

Leia-se:

D.4.4 Até o final da validade, o proprietário ou responsável pelo uso deverá providenciar o AVCB em substituição ao licenciamento provisório, por meio do processo compatível (PT ou PTS).

10. CORRIGIR o item E.4.6

Onde se lê:

E.4.6 A área a ser considerada para definição de exigências poderá ser subdividida se os riscos forem isolados, quando atendidos os parâmetros da IT 05 (Separação de edificações).

Leia-se:

E.4.6 A área a ser considerada para definição de exigências poderá ser subdividida se os riscos forem isolados, quando atendidos os parâmetros da IT 05 (Separação entre edificações).

11. CORRIGIR a alínea 'h' do item E.4.7**Onde se lê:**

h) locais não delimitados por paredes cujo teto seja constituído por toldos, coberturas e similares, destinados a:

h.1) estacionamento de veículos; ou

h.2) atividades que não gerem risco de incêndio.

Leia-se:

h) locais não delimitados por paredes cuja cobertura seja constituída por toldos, tendas e similares, destinados a atividades que não gerem risco de incêndio.

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 04/05/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28548398** e o código CRC **5FCD3C8E**.